

Entregadores de pequenas encomendas (nunca devem passar da eclusa para dentro do edifício)

- 1. É premissa que a veracidade da operação seja checada, interfonando-se ao condômino solicitado.
- 2. entregadores de pequenas encomendas, tais como pizza ou flores, não acessam o condomínio.
- 3. O condômino solicitado, ou quem por ele delegado, deverá dirigir-se ao térreo para coletar a encomenda, uma vez que pacotes não devem ser deixados nem permanecer na guarita.
- 4. Caso haja a alocação de um terceiro profissional num mesmo turno de trabalho, é possível que a entrega da encomenda seja realizada por esse colaborador, desde que não esteja, naquele momento, tornando os demais dois postos de serviços (guarita e triagem) desguarnecidos.
- 5. O cadastramento de fornecedores rotineiros, a exemplo de entregadores de galões de água e entregadores da lavanderia, entre outros, é essencial para a checagem da veracidade da operação. Neste caso, a empresa responsável pela entrega deverá comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no seu quadro de entregadores.
- 6. Esses visitantes deverão ser acompanhados em seu trânsito no interior do condomínio, desde a liberação de entrada até a respectiva saída do condomínio. **Cabe ao zelador** acompanhá-los até o local de destino e traze-los até o portão de saída. Na impossibilidade do acompanhamento do zelador, o condômino deverá comunicar a portaria sobre o fim da atividade na unidade e consequentemente a saída do prestador de serviços.

Concessionárias públicas

- 1. Só poderão acessar o condomínio aqueles profissionais de concessionárias públicas, como Comgás, Eletropaulo, Copasa e outras, mediante autorização do zelador do condomínio, apresentando para tal identificação funcional.
- 2. É factível que o colaborador atuante na guarita confirme a veracidade da operação, comunicando-se com os respectivos órgãos.

Entregadores de cargas especiais e prestadores de serviços

Definição: são pessoas que, para a realização de uma entrega especializada, a exemplo de uma geladeira, ou de uma execução de serviço, tal como a instalação de TV a cabo, devem, obrigatoriamente, acessar o condomínio.

- **1. Antecipadamente,** o responsável pela solicitação da entrega ou serviço solicita o nome completo e o número do documento de identidade do prestador/entregador à empresa responsável.
 - **2.** Estes dados são enviados à guarita.
- **3.** No momento da chegada do entregador/prestador, ele é anunciado ao condômino solicitado "avisado".
- **4.** O condômino ou outro por ele delegado, autoriza a liberação do acesso "autorizado".
- **5.** Nome e número de documento de identidade são conferidos com a informação previamente registrada e, caso coincidam, o acesso é, então, liberado "reconhecido".
- **6.** Caso o condômino não forneça previamente os dados necessários, o profissional da guarita será responsável por ligar na correspondente empresa (o que retarda o acesso do prestador de serviço).

- **7.** Recomendamos que o entregador/prestador não seja autorizado a adentrar o condomínio com seu veículo. Exceções, a exemplo da entrega de uma geladeira serão autorizadas pelo zelador.
- **8.** Nestes casos, ainda, é possível, determinar que uma revista no baú da van/caminhonete seja realizada, no acesso ao condomínio e/ou em sua saída.
- **9.** Caso acompanhados, um a um dos profissionais deverá ser avisado, autorizado, conhecido ou reconhecido. Caberá ao condômino, ou quem por ele delegado, acompanhar a operação.

Exercícios:

	que idomí		os	entre	gador	es d	le	pequer	as	encon	nendas	s pod	lem	adent	trar c
															·
No 	caso (de entre	egas	utiliza	ndo c	amin	ıhâ	ões, o qu	e p	ode se	r solic	tado	ao r	notoris	sta?
		o do co				forn	ec	er previ	am	ente o	s dad	os da	n en	npresa	e do

Quem deve ser avisado da chegada do entregador ou prestador de serviços?
-
Defina entregadores de cargas especiais e prestadores de serviços: